



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2020

Altera o Decreto Municipal nº 23 de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração do estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (Novo Coronavírus), e da outras providências no município de Vista Alegre-RS

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Altera a redação do § 5º do art. 5º, acrescenta o art. 5º- A e seus incisos I, II, III e §§ 1º ao 4º no Decreto 23 de 17 de abril de 2020 que reitera a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município de Vista Alegre, RS, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 5º Os estabelecimentos de restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, deverão atender exclusivamente através do sistema de prato feito, podendo a alimentação ser consumida no local, restando vedada a utilização de *buffet*, restando possibilitados, também, serviços de tele entrega ou retirada no local, desde que obedecidas as medidas de prevenção e proteção à contaminação, bem como, deverão observar as seguintes medidas: [...]

Art. 5º A O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências e similares, observará, obrigatoriamente as medidas de higiene e funcionamento de que tratam o art. 5º deste Decreto, além da aplicação das seguintes regras:

I – Lotação não excedente a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio, devendo ainda ser observado a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas;

CNPJ: 92.403.583/0001-10



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

II – Fornecimento de máscaras e luvas aos funcionários;

III – Fazer uso, preferencialmente, de copos descartáveis;

§ 1º A fim de evitar aglomerações, o horário de funcionamento para atendimento ao público de forma presencial dos estabelecimentos empresariais de comercialização de produtos de gênero alimentício e bebidas fica limitado até as 23 horas.

§ 2º Fica vedado o atendimento em balcões, de público em pé, bem como a prática de jogos diversos, e ainda apresentação de música ao vivo.

§ 3º Os estabelecimentos ficam obrigados, para funcionarem regularmente, a apresentar Plano de Contingência à Secretaria Municipal de Saúde, que demonstre, enquanto condição de funcionamento, que conta com estrutura física compatível com a atividade de restaurante e/ou lanchonete, e que em período anterior à Pandemia, servia e comercializava alimentos.

§ 4º Se restar demonstrado, pelo horário de funcionamento atípico à alimentação e pela presença de público no local consumindo bebida alcoólica, restará caracterizada a atividade típica de bar, cabendo a fiscalização proceder o fechamento empresarial, com a interdição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Vista Alegre, RS, 27 de maio de 2020.


Almar Antônio Zanatta
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Tânia Marcia Zanella
Secretária Municipal da Administração



CNPJ: 92.403.583/0001-10